

Documento de Formalização da Demanda

Identificação da Área Requisitante/Demandante

Unidade Requisitante/Demandante:

Coordenadoria de Atenção à Saúde-COAS

Responsável pela demanda:

Dr Alexandre Tsumori Maezuka

Coordenadoria:

Coordenadoria de Atenção à Saúde-COAS

Secretaria/Assessoria:

Secretaria de Gestão de Pessoas- SGP

E-mail:

coas@tre-sp.jus.br

Ramal:

2283/2383

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar para eventos, com UTILIZAÇÃO PROGRAMADA, por ambulância de suporte avançado tipo D, também denominada ambulância UTI móvel.

Tipo de Objeto:

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Forma de Contratação Sugerida:

Pregão Eletrônico.

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:

SIM

***observações:**

Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizados anualmente por Decreto.

Atualmente, correspondem a R\$ 108.040,82, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e de R\$ 54.020,41 para outros serviços e compras.

A definição da adoção da contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 75, deve atentar aos requisitos cumulativos do § 1º, incisos I e II:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Para atender aos padrões de conformidade x legalidade, oportuno destacar que não basta que os valores individual e isoladamente considerados de uma contratação direta pretendida sejam inferiores aos limites acima indicados (R\$ 108.040,82 e R\$ 54.020,41), devendo, ainda, ser considerados os valores hipoteticamente (abstratamente) previstos nos planos de contratação da Administração (PAC e PCTIC) para objetos similares (mesma natureza), sob pena de indevida configuração de fracionamento de despesa.

Informar se o item está previsto no PAC. Se sim, informar o ano, o item e de qual Secretaria.

item em atualização de março de 2024 da Secretaria (SGP)

Item previsto no PAC ____ (ano):

SIM

Item _____ da Secretaria _____:

NÃO PREVISTO

Verificar na intranet <http://cms.tre-sp.gov.br:8082/opencms/opencms/unidades/SAM/CLC/>

Fonte de recursos para atendimento da demanda

Valor previsto na proposta orçamentária:

30.800,00

Fonte: GEPRO

À falta de previsão orçamentária, informar o modo de atendimento (remanejamento, sobras orçamentárias etc).

Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

15.400,00

Prazos

Data da aprovação do ETP pela autoridade competente:

07/05/2024

Data estimada para entrega do ETP/TR na SAM:

08/05/2024

Data estimada para assinatura contrato/emissão de NE:

30/08/2024

Data estimada de disponibilização do bem/serviço:

01/09/2024

Critério de sustentabilidade:

Sim

Sim (indicar o critério de sustentabilidade):

Destinação ambiental específica para os resíduos decorrentes de serviços de saúde - RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, conforme consta descrito no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Não (justificar a ausência):

-

Critério de acessibilidade:

Não

Grau de prioridade:

Média

Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

descrição/identificação da necessidade:

A portaria Nº 2048, de 5 de novembro 2002, do Ministério da Saúde, estabelece os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Em seu capítulo IV, define como nível pré-hospitalar móvel na área de urgência e emergência o atendimento que procura chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, e inclusive as psiquiátricas), que possam levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.

O atendimento pré-hospitalar precoce, nesses casos, é de extrema importância, pois há possibilidade desses agravos causarem sofrimento, levarem a sequelas ou até mesmo à morte. Como o estado clínico desses pacientes geralmente tem um quadro evolutivo desfavorável, o tempo-resposta (tempo entre o acionamento da ocorrência e a chegada da ambulância ao local onde está a vítima a ser socorrida) é de primordial importância para uma boa evolução do quadro causador da injúria.

Portanto, a contratação programada de serviço de pronto socorro móvel por ambulância do tipo D, também denominada UTI móvel, tem por objetivo o atendimento precoce e adequado aos servidores (as) e público envolvidos durante os eventos realizados pelo TRE-SP.

Caso haja alguma situação de emergência e urgência pré-hospitalar, os servidores (as), colaboradores (as) e o público envolvidos poderão ser assistidos rapidamente por equipe especializada composta por médico, enfermeiro e condutor socorrista em conjunto com equipamentos e insumos apropriados para os atendimentos, recebendo todo suporte inicial necessário e remoção até a unidade de saúde.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual
Memória de cálculo:

A memória de cálculo está descrita no Item V- Estimativa de quantidades no Estudo Técnico Preliminar

Demanda inédita na Administração?

Não

Para a hipótese de repetição da demanda, o pedido/termo de referência foi/será elaborado com base na última versão analisada pela ASSJUR e aprovada pela autoridade superior investida (SAM e/ou DG/Presidência):

Não

Se sim, indicar os respectivos documentos e processos (SEI n. ____). Exemplo: TR consolidado doc. n. ____ - parecer jurídico/ASSJUR doc. n. ____ - decisão aprovação instauração doc. n. ____:

os presentes artefatos foram elaborados de acordo com a Lei 14.133/2021

Responsáveis pela demanda setor requisitante/demandante

servidores responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo (do DFD ao recebimento bem/serviço)

Titular :

Dr Alexandre Tsumori Maezuka

Suplente:

Silvia Sakata

Auxiliar:

Janaina Pereira da Silva e Sandra Kondo

Data:

30/04/2024

Autoridade competente:

Sra Secretária Paula Helena Batista Silva



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TSUMORI MAEZUKA**, **COORDENADOR**, em 09/05/2024, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5384701** e o código CRC **4FD3E6F0**.